PREFEITURA MONTE ALEGRE
Um novo tempo

LEI N.º2.652 , DE 24 DE JULHO DE 2.012

Altera a Redação do Inciso I, do art. 5º, da Lei nº. 2.593, de 19 de outubro de 2.011, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o Exercício de 2.012.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado inciso I, do art.5º, da Lei nº 2.593, de 19 de outubro de 2.011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.. ...

I – Abrir créditos adicionais suplementares às Dotações do Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320/64;

..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE JULHO DE 2.012.

Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal